



PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2018

PREÂMBULO

O Município de Presidente Olegário - MG, com endereço na Praça Doutor Castilho nº. 10, Centro, torna pública, aos interessados, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2018**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO – ITEM “MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DOS BENS EFETIVAMENTE ARREMATADOS, SENDO ADMITIDO PERCENTUAL NEGATIVO** para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS, MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, de acordo com especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. - O pregão terá como Pregoeiro e Equipe de Apoio, aqueles designados pela **Portaria Municipal nº 003/2018** e será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto Municipal nº. 319/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pelo Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

II – OBJETO

1. - É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, de acordo com especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório.

III – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1. - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 14/06/2018

PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 13h00min, impreterivelmente.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o credenciamento, às 13h10min.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura, situada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário/MG.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e, também:
 - 1.1. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos.
2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:
 - 2.1. Empresas cujo **objeto social** não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 2.2. Excepciona-se o disposto acima, quando a sociedade apresentar autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto, por deliberação



representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social ou outro quórum estabelecido no contrato social (art. 70 da Lei Complementar nº 123/06.)

2.3. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.5. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.7. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.9. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

V – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

1.1. eletrônico, pelo *site*: www.po.mg.gov.br/licitacoes ;

1.2. junto à Divisão de Compras e Licitações, localizada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário-MG. Telefone: (34) 3811-1560.

2. O Edital do certame deverá ser acompanhado pelos licitantes no site supracitado, em virtude de possíveis alterações e/ou retificações.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CNPJ/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2018

CNPJ/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2018

5.2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados e entregues **até às 13h00min do dia 14 de junho de 2018, imprerivelmente, no Setor de Protocolo** da Divisão de Compras e Licitações, na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro.

5.3. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

VII – DO CREDENCIAMENTO

1. O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

2. O horário do credenciamento será até as **13h00min**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrado o mesmo, momento que não mais serão aceitos novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

2.1. No ato do credenciamento/protocolo, o representante deverá portar todas as cópias necessárias, pois o município não dispõe de equipamento para fazer cópias para as licitantes.

3. O credenciamento far-se-á através de:



3.1. Pessoa Física:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento oficial de identificação com foto.
- b) **Declaração Habilitatória**, conforme **Anexo III**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

3.2. Representante Legal: (Pessoa Jurídica)

- a) Estatuto Social, Contrato Social (última alteração) ou outro documento de registro comercial no qual conste os poderes necessários para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso, juntamente com
- b) Documento oficial de identificação com foto.
- c) **“Declaração Habilitatória”**, conforme **Anexo III**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

3.3. Procurador:

- a) Estatuto ou Registro Comercial ou Contrato Social e última alteração ou documento equivalente devidamente registrado; *OU* Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identidade (RG). (Se Pessoa Física).
- b) Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (*Anexo II*)
- c) Documento oficial de identificação com foto do outorgado.
- d) *Sendo o credenciamento feito por instrumento particular de procuração (modelo Anexo II), este deverá possuir firma reconhecida.*
- e) **“Declaração Habilitatória”**, conforme **Anexo III**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

3.4. Se remetido via postal, deve apresentar, fora dos envelopes :

- a) Estatuto ou Registro Comercial ou Contrato Social e última alteração ou documento equivalente devidamente registrado; *Se Pessoa Física* apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identidade (RG)
- b) **“Declaração Habilitatória”**, conforme **Anexo III**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

4. Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 3.1 ou 3.2 e 3.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

5. Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens 3.1 ou 3.2 e 3.3, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

6. Em todos os casos expostos nos itens “3.1., 3.2., 3.3 e 3.4. ”, se a empresa licitante tiver interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a **Declaração de Condição de Microempresa ou EPP e/ou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias**, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.

7. Caso haja uma mesma pessoa credenciada para representar mais de uma empresa, será permitido dar lances para uma única empresa.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa ou pela licitante pessoa física. Dela **deverá constar obrigatoriamente:**

- a) o correto preenchimento de todos os dados solicitados no modelo do ANEXO I ;
- b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital; informar marca para os itens que não forem de fabricação própria;



- c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
2. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa/pessoa física ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.
 3. A proposta deverá referir-se à apenas um item, de acordo com a disponibilidade do licitante.
 4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o item do objeto desta licitação.
 5. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.
 6. Não haverá pagamento de “comissão administrativa” ao Leiloeiro e o valor máximo pago pelo arrematante será de 5%.
 7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
 8. As propostas de preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo I deste edital.

IX – DA HABILITAÇÃO

1. Com o objetivo de comprovar a sua situação de regularidade, as licitantes deverão apresentar:

2. PESSOAS FÍSICAS

- 2.1. **Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento oficial de identificação com foto;**
- 2.2. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- 2.3. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da licitante;
- 2.4. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal **OU Declaração de que não possui empregados.**
- 2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.
- 2.6. **Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;**
- 2.7. **Certidão Negativa Judicial de Natureza Cível, tipo: Execução Cível**, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;
- 2.8. Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, **Declaração**, assinada pelo licitante, firmada, sob as penas da lei, de que:
 - 2.8.1. a Pessoa Física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 2.8.2. para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
 - 2.8.3. assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
 - 2.8.4. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pela licitante.
 - 2.8.5. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo IV** deste ato convocatório.

3. PESSOAS JURÍDICAS

- 3.1. **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;**
- 3.2. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3.3. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da empresa licitante;
- 3.4. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.
- 3.6. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;



3.8. Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada, sob as penas da lei, de que:

3.8.1. a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

3.8.2. para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

3.8.3. assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

3.8.4. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

3.8.5. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste ato convocatório.

4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.

X – DA SESSÃO PÚBLICA

1. Encerrado o prazo de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

2. Classificação das propostas comerciais:

2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço relativa à ME/EPP, para participarem dos lances verbais.

2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3. Lances Verbais

3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4. O valor de decréscimo dos lances será de, no mínimo, **0,5% (meio por cento)** do menor valor apresentado ou conforme estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública de pregão presencial.

4. Julgamento

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado por **ITEM**, observadas as demais condições definidas neste Edital.

4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



- 4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 4.7. A Licitante vencedora se obriga a apresentar, no prazo de até 05 dias, a planilha de realinhamento de preços contendo os valores unitários dos produtos.
5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
7. O pregoeiro devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:
 - 7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
 - 7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;
8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio.

XI – DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.
2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de 03 dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.
6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
8. As razões do recurso poderão ser interpostas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico.
9. A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Para a adjudicação, o pregoeiro poderá utilizar também, como parâmetro, além do preço médio, o menor preço obtido na pesquisa de preços de mercado, portanto não se obriga a adjudicar itens acima desses valores.
2. Para cumprimento do disposto no §3º, art. 48 da Lei 123/06 poderá o pregoeiro adjudicar itens às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
3. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
4. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. -. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:



- 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. não manter a proposta.
- 2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;
 - 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
 - 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução total das obrigações contratuais.
 - 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4. Impedimento de licitar e contratar;
 - 2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.
4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
5. Extensão das penalidades:
- 5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XIV – DO PAGAMENTO

1. Os licitantes deverão apresentar na proposta, menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, sendo admitido percentual negativo.
2. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;
3. A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
4. Em hipótese alguma será a contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.
5. Havendo repasse, o contratado o fará à contratante no percentual proposto sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.
6. O repasse referido no item anterior, será efetuado até 5º dia útil à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG após o leilão.

XV – DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO

1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
 2. O leiloeiro vencedor se responsabiliza pela realização dos leilões de acordo com a determinação da Prefeitura de Presidente Olegário/MG.
 3. O leiloeiro deverá divulgar os leilões em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessários.
-
-



4. A licitante vencedora não poderá utilizar o nome do Município de Presidente Olegário/MG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
5. Deverá o leiloeiro guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão.
6. A contratada deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
7. Será de responsabilidade da contratada atender aos interessados pessoalmente, por telefone e internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
8. Deverá o leiloeiro apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
9. A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Presidente Olegário/MG ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato.
10. O leiloeiro vencedor será obrigado a responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço.
11. A vencedora do certame terá de disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.
12. Deverá a contratada, cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
13. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.
14. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitando o disposto no artigo 65 da lei 8.666/93.
15. A contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. **A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento.**

XVI – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. - O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Divisão de Compras e Licitações, no horário de 12h às 17h.
2. - Pessoas Físicas/Jurídicas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.po.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@po.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
 - 3.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizada no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 - No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para os endereços eletrônicos compras@po.mg.gov.br, procuradoria@po.mg.gov.br assessoriajuridica@po.mg.gov.br ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.
 - 5.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
 - 5.1.1 - Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Divisão de Compras e Licitações



ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

5.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

5.4 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado **totalmente aceito** após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.

3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. Ficarão retidos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os envelopes de todas as empresas participantes do certame; expirado esse prazo, os representantes das empresas participantes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(o) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.

9. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10. Todas as alterações, retificações, comunicados ou quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro e sua equipe, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site po.mg.gov.br/licitacoes e também no quadro de avisos como órgão oficial de publicações em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.760/2000, e será de total responsabilidade das licitantes o acompanhamento destas informações, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-1560/1231 ou pelo e-mail compras@po.mg.gov.br.

11. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Proposta de Preços
- **Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- **Anexo III** – Declaração Habilitatória;
- **Anexo IV** – Declaração de Idoneidade;
- **Anexo V** – Minuta de Contrato;
- **Anexo VI** – Termo de Referência;

Presidente Olegário, 28 de maio de 2018.

Cleverson Carlos dos Santos Araújo
Pregoeiro Oficial
Município de Presidente Olegário



PROCESSO LICITATÓRIO 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL 46/2018

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 067/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

PESSOA JURÍDICA

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

CEP: _____ - _____

Cidade:

Estado:

Telefone:

e-mail:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS (QUALQUER BANCO / "PREFERENCIALMENTE" BANCO DO BRASIL):

Banco:

Agência:

Conta:

PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Identidade:

Órgão expedidor/UF:

Data de Expedição:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

e-mail

Apresento proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as determinações constantes no Edital, conforme abaixo:

Valor proposto: ____ % (_____) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos de deslocamentos, impostos, obrigações, entre outros.
- Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
- Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data ____/____/____



PROCESSO LICITATÓRIO 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL 46/2018

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: A _____ (nome da empresa / pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES: A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

..... de.....de 2018.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)



PROCESSO LICITATÓRIO 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL 46/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

DECLARAÇÃO

A empresa /Pessoa Física _____, CNPJ/CPF _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.

Cidade/UF, de de 2018.

Assinatura do Diretor
ou
Representante Legal da empresa /Pessoa Física



PROCESSO LICITATÓRIO 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL 46/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa/Pessoa Física _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____ - _____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a empresa/Pessoa Física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- **tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.**

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2018.

Assinatura do Diretor

ou

Representante Legal da empresa /Pessoa Física



PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2018

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL N° /2018

Processo Licitatório n°: 067/2018

Modalidade: Pregão Presencial n°: 046/2018

Fiscal do Contrato: José Simão Porto

Gestor do Contrato: Mateus Araújo de Freitas



Por este contrato administrativo de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____-__, sediada _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ – __, neste ato **REPRESENTADA** por seu/sua representante legal o (a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF nº. ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº. 319/2006, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 067/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 046/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Presidente Olegário.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços fielmente em conformidade com a cláusula *Quinta* deste instrumento contratual;
2. Fornecer à Contratante de forma permanente e regular o objeto em questão;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
4. Indenizar ou reparar danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
5. Arcar com despesas de viagem, alimentação, hospedagem, se houverem, e ainda pelo deslocamento de sua equipe até os locais onde serão prestados os serviços.
6. Desempenhar os serviços com eficiência e qualidade, ficando responsável, bem como, pela divulgação do leilão (fotos na Internet; e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).
7. Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município.
8. Montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:
 - a) Ata do Leilão;
 - b) Edital do Leilão (jornal);
 - c) Mapa Geral do Leilão;
 - d) Quadro de Percentual Comparativo;
 - e) Notas de Leilão;
 - f) Divulgação do Leilão (panfletos);



9. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
3. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem leiloados;
4. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
5. Designar o gestor do contrato para tomar as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
6. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;
7. Autorizar a contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens,
8. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COMISSÃO

O arrematante por força do Decreto Federal nº 21.981/32, fica obrigado a pagar diretamente ao leiloeiro o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O leiloeiro vencedor se responsabiliza pela realização dos leilões de acordo com a determinação da Prefeitura de Presidente Olegário/MG.
3. O leiloeiro deverá divulgar os leilões em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessários.
4. O CONTRATADO não poderá utilizar o nome do Município de Presidente Olegário/MG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
5. Deverá o leiloeiro guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão.
6. A contratada deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
7. Será de responsabilidade da contratada atender aos interessados pessoalmente, por telefone e internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
8. Deverá o leiloeiro apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
9. O leiloeiro vencedor deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Presidente Olegário/MG ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato.
10. O leiloeiro vencedor será obrigado a responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço.
11. O leiloeiro vencedor terá de disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.
12. Deverá a contratada, cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
13. **A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento.**

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

1. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente ao leiloeiro e à vista no final do leilão;
2. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes;
4. Em hipótese alguma será a contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;
5. Havendo repasse, o contratado o fará à contratante no percentual proposto sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.



6. O repasse referido no item anterior, será efetuado até o 5º dia útil à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG após o leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitada a conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que esteja em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.



15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, __ de ____ de 2018.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mateus Araújo de Freitas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

I - _____
José Simão Porto CPF: 351.353.446-91

II - _____
Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes CPF: 096.833.046-05.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2018

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

II – DA UNIDADES REQUISITANTES:

- a) Secretaria Municipal de Administração;

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. Considerando a necessidade da contratação dos serviços de leiloeiro visando a alienação de bens com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

1. Nos termos do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, os bens a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
2. O serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

V – DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O leiloeiro vencedor se responsabiliza pela realização dos leilões de acordo com a determinação da Prefeitura de Presidente Olegário/MG.
3. O leiloeiro deverá divulgar os leilões em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessários.
4. A licitante vencedora não poderá utilizar o nome do Município de Presidente Olegário/MG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
5. Deverá o leiloeiro guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão.
6. A contratada deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
7. Será de responsabilidade da contratada atender aos interessados pessoalmente, por telefone e internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
8. Deverá o leiloeiro apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
9. A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Presidente Olegário/MG ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato.



10. O leiloeiro vencedor será obrigado a responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço.
11. A vencedora do certame terá de disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.
12. Deverá a contratada, cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
13. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.
14. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitando o disposto no artigo 65 da lei 8.666/93.
15. A contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. **A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento.**

VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os licitantes deverão apresentar na proposta, menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, sendo admitido percentual negativo.
2. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;
3. A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
4. Em hipótese alguma será a contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.
5. Havendo repasse, o contratado o fará à contratante no percentual proposto sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.
6. O repasse referido no item anterior, será efetuado até 5º dia útil à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG após o leilão.

VII – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
3. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem leiloados;
4. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
5. Designar gestor do contrato para tomar as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
6. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;
7. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens,
8. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução;

VIII – São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços fielmente em conformidade com a cláusula *Quinta* deste instrumento contratual;
2. Fornecer à Contratante de forma permanente e regular o objeto em questão;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
4. Indenizar ou reparar danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
5. Arcar com despesas de viagem, alimentação, hospedagem, se houverem, e ainda pelo deslocamento de sua equipe até os locais onde serão prestados os serviços.
6. Desempenhar os serviços com eficiência e qualidade, ficando responsável, bem como, pela divulgação do leilão (fotos na Internet; e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).
7. Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município.
8. Montagem e elaboração do ‘Relatório Geral do Leilão’, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:



- a) Ata do Leilão;
 - b) Edital do Leilão (jornal);
 - c) Mapa Geral do Leilão;
 - d) Quadro de Percentual Comparativo;
 - e) Notas de Leilão;
 - f) Divulgação do Leilão (panfletos);
9. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
11. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5 cometer fraude fiscal;
 - 1.6 não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1 Advertência;
 - 2.2 Multa, nos seguintes percentuais:
 - 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;
 - 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
 - 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução total das obrigações contratuais.
 - 2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4 Impedimento de licitar e contratar;
 - 2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Secretaria Municipal requisitante reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.
2. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Mateus Araújo de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Presidente Olegário-MG